

CONTRATO Nº 04/2022 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO LTDA.

#### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Operacional, HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98,

II) CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, Estabelecida a Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, CEP: 86702-690, Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.903.093/0001-06, telefone: (43) 3172-6565, e-mail: vendas@hidrogeron.com, representada por ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 059.114.499-94,

simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: O presente registro decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 68/2021 — CASAL, realizado pelo rito do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº 19620.0000006631/2021, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº 19620.000006631/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios — RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para locação de conjuntos geradores de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, com a prestação de Serviço de Dosagem da solução gerada para a desinfecção de água nas estações de tratamento de água (ETA's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. A locação e a prestação de serviços incluem o fornecimento de produto químico para a geração, as adequações civis necessárias para a instalação dos equipamentos e manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

24

Town.



- **1.2.** Os locais previstos para instalação dos equipamentos geradores são os sistemas da Casal localizados na Região Metropolitana de Maceió-AL, podendo, em qualquer tempo, serem instalados também em outras localidades operadas pela Casal que comportem tais equipamentos.
- **1.3.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 68/2021 CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 2.599.999,92 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), de acordo com sua Proposta.
- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ...... 134.100 - GEDOP

GRUPO DE DESPESA ...... 300.000 - SERVIÇO DE TERCEIROS

RUBRICA ...... 307.312 – LOCAÇÃO DE MÓVÉIS

- 2.3. O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº 26693.
- 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III desta minuta de Contrato.
- **3.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **3.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **3.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **3.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **3.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **3.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

2 6

Course



**3.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 6.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- **4.1**. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.
- **4.2**. O cronograma de instalação dos equipamentos será definido após a assinatura do contrato e definição das localidades conforme orientação do gestor. O prazo para instalação dos equipamentos e início da dosagem do produto será de 180 dias, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.
- **4.3.** Os serviços serão iniciados imediatamente após a ciência do contrato na Ordem de Serviço O.S.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE</u>: O preço constante da Proposta da CONTRATADA ofertado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses, a partir da data limite da apresentação da proposta. **5.1.** Após 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pela variação do índice econômico IPCA.
- 7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS</u>: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- **7.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.
- **7.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **7.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- **7.4.** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:
- I não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômicofinanceira da contratada;
- III decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V-seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

24

Course



- **8.** <u>CLÁUSULA OITAVA DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS:</u> As características dos serviços ora contratados encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.
- <u>9.</u> <u>CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</u> O contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no RILC/CASAL, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.1.** A forma de execução dos serviços ora contratados encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Fica determinado que FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, mat. 2251,

fará do presente

Contrato, zelando pelo seu total cumprimento.

- **10.1.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada através de nomeação por parte da VPO por Ordem de Serviço.
- **11.2.** As atribuições do gestor de contrato:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- j) Emitir nova Solicitação de Compras SC a cada 12 (doze) meses, obedecendo o orçamento anual da Companhia. A inclusão da referida SC deverá ocorrer por apostilamento
- **10.3**. O serviço será fiscalizado por intermédio de empregado da CASAL, nomeado através de Ordem de Serviço emitida pela VPO.
- **10.4.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- c) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- **10.5.** A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida por empregado da CASAL, conforme previsto no RILC/CASAL, na Norma interna de Gestão de Contratos da CASAL e outras

2

2)

The second



atribuições previstas no TERMO DE REFERENCIA, Anexo I deste Instrumento convocatório.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- a) Os equipamentos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.
- **b)** A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.
- c) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.
- d) Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.
- e) Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

### 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.
- b) Disponibilizar pontos de suprimentos de água para atendimento aos sistemas de dosagem, pontos de energia elétrica e a realização das obras civis necessárias à adequação das salas de cloração em conformidade com as orientações do proponente vencedor do certame;
- c) Disponibilizar funcionários para que possam ser treinados e avisar sempre que houver substituição ou recolocação para que possam sempre ser treinados;
- d) Envolver o corpo técnico e o setor de segurança na implantação do sistema de treinamento dos funcionários;
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;
- g) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2

4

100 mg



- m) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento deste objeto ou da prestação do serviço deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do serviço objeto;
- f) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 7 (sete) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- h) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários, para a realização do serviço;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- j) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos Termos do Art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.;
- k) Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- I) Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
- m) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

2

W

John



- p) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- s) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.
- **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES**: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- **14.1.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:
- **16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a conseguências cabíveis.
- 16.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

CONTRATO N° 04/2022 - I.S.

CH

Touch



c) judicial, nos termos da legislação.

<u>17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:</u> Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió-AL, 25 de mano de 2022.

**TESTEMUNHAS:** 

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

HUMBERTÓ CARVALHO JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE DE ENGENHARIA/CASAL

ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS

P/CONTRATADA



# CONTRATO Nº 04/2022 ANEXO II CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

R\$ 2.599.999,92	VALOR GLOBAL	VA											
				٠									Conjunto de geradores com capacidade de 100 Kg/dia
362.439,96	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	30.203,33	corretivas -
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	assistência técnica,
													incluindo produto químico,
	•												canacidade de 200 Kg/dia .
													COLLEGIAS -
592.539,96	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	49.378,33	manutenções preventivas e
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	assistência técnica,
													incluindo produto químico,
													Locação de equipamentos
													500 Kg/dia
													geradores com capacidade de
			10,000,00		107.000,00		107.000,00		107.000,00	107.000,00	137.000,00	10,000,00	corretivas - Conjunto de
1.645.020.00	137.085.00	137.085.00	137.085.00	137 085 00	137 085 00	137 085 00	137 085 00	137 085 00	137 085 00	137 085 00	137 085 00	137 085 00	manutenções preventivas e
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	assistência técnica,
													incluindo produto químico,
													Locação de equipamentos
TOTAL	Mês 12	Mês 11	Mês 10	Mês 9	Mês 8	Mês 7	Mês 6	Mês 5	Mês 4	Mês 3	Mês 2	Mês 1	

D

CH

Color



# CONTRATO Nº 04/2022 ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Locação de equipamentos incluindo produto químico, assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas - Conjunto de geradores com capacidade de 500 Kg/dia	1	R\$ 137.085,00	R\$ 1.645.020,00
2	Locação de equipamentos incluindo produto químico, assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas - Conjunto de geradores com capacidade de 200 Kg/dia	1	. R\$ 49.378,33	R\$ 592.539,96
3	Locação de equipamentos incluindo produto químico, assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas - Conjunto de geradores com capacidade de 100 Kg/dia	1	R\$ 30.203,33	R\$ 362.439,96
			TOTAL MENSAL	R\$ 216.667,66
			TOTAL ANUAL	R\$ 2.599.999,92



